



PROGRAMA BOLSA FADEP

REGULAMENTO

Art. 1º - O Programa Bolsa FADEP utilizará verba proveniente da renúncia de receita pela prestação de serviços educacionais da IES, nos cursos a que pertençam os beneficiários;

Art. 2º - Terão possibilidade de acesso ao Programa os acadêmicos regularmente matriculados que tenham ingressado na instituição por meio de processo seletivo ou transferência e que se enquadrem nos critérios estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro: O benefício, quando concedido, não retroagirá, valendo para as parcelas de semestralidade vencíveis a partir de sua concessão;

Parágrafo Segundo: Os acadêmicos matriculados por meio de transferência somente poderão apresentar solicitação do benefício até 30 dias após efetivação da matrícula.

Art. 3º - Poderão pleitear o benefício Bolsa Fadedep os estudantes regularmente matriculados na instituição e que atendam os seguintes requisitos:

I – Ter cumprido regular e integralmente os 3 (três) anos do Ensino Médio em escola pública, ou escola privada com bolsa integral (comprovada por declaração oficial com firma reconhecida do respectivo representante legal da escola), ou com certificado de conclusão do ensino médio obtido através de processos regulares e reconhecidos pelo Ministério da Educação (Exames Supletivos, EJA, ENEM, entre outros) e que tenham cursado os quatro últimos anos do ensino fundamental integralmente e regularmente em escola pública;

II – Não possuir diploma de curso superior;

III – Ter renda familiar *per capita* de até 4 (quatro) salários mínimos nacional.

Parágrafo Primeiro: Para efeito do disposto no inciso III deste artigo o conceito de *renda familiar* será aquele estabelecido no Regulamento do Programa Universidade Para Todos – ProUni, do Governo Federal, abrangendo todas as pessoas que coabitarem com o acadêmico/candidato, sendo que a cada 12 meses será realizada reanálise das condições relativas ao cumprimento deste requisito, mediante a apresentação de documentos atualizados;

Parágrafo Segundo: A comprovação de renda deverá ser feita através de documentos contábeis de rendimento (holerites de salário ou pró-labore, Decore ou outro documento idôneo e inequívoco que comprove a renda auferida).

Parágrafo Terceiro: Além dos documentos de comprovação de renda, deverão ser apresentados pelo candidato à Comissão Institucional de Bolsas todos os documentos listados no Anexo a este Regulamento.

Art. 4º - A concessão será limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do total de vagas estabelecidas por turma de cada curso, apuradas e divulgadas em cada processo seletivo, pela FADEP.

Art. 5º - O percentual correspondente à bolsa será de 30% (trinta por cento) e incidirá somente sobre o valor das parcelas da semestralidade, excluída a matrícula.

Parágrafo Primeiro: Uma vez deferido o requerimento de concessão de bolsa a mesma será mantida para todo o curso, em seu percentual inicialmente fixado, ocorrendo sua perda quando:

I - houver desistência, transferência, interrupção ou trancamento do curso, ressalvadas as hipóteses de interrupção ou trancamento (por uma só vez) decorrente de circunstâncias alheias à vontade do acadêmico e que se caracterizem como extraordinárias, tais como doença grave, acidente, mudança de domicílio decorrente de transferência de local de trabalho ou outras circunstâncias que sejam consideradas relevantes pela Comissão Institucional de Bolsas;

II - ocorrer punição disciplinar grave, aplicada na forma do Regimento Geral da FADEP;

III - ocorrer inadimplência em três parcelas consecutivas ou alternadas, em um mesmo período/semestre, dos encargos educacionais sob sua responsabilidade direta e não cobertos pela bolsa de estudos.

IV – quando não obtiver pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento acadêmico em cada semestre.

Parágrafo Segundo: O percentual de isenção correspondente à bolsa, aludido no *caput* deste artigo, poderá, semestralmente, a critério da Mantenedora da FADEP e mediante divulgação pública, ser alterado, para mais ou para menos, garantida a irredutibilidade das bolsas já anteriormente concedidas.

Parágrafo Terceiro: O percentual de desconto não será cumulativo com qualquer outro tipo de bolsa de estudos, gratuidade e desconto;

Parágrafo Quarto: Será permitido, aos acadêmicos contemplados pelo Programa Bolsa FADEP, pleitear o Financiamento Estudantil – FIES.

Art. 6º - Para que o beneficiário permaneça fazendo jus ao Bolsa Fadedep deverá comprovar, anualmente, ter participado com no mínimo 24 horas semestrais em atividades de voluntariado ou de ação coletiva, que estejam vinculadas a projetos elaborados pela Fadedep.

Art. 7º - O acadêmico postulante à bolsa deverá, no ato do requerimento do benefício, apresentar todos os documentos exigidos no presente regulamento, inclusive aqueles necessários à comprovação da renda *per capita* declarada, bem como deverá informar à FADEP qualquer alteração de endereço ou renda, podendo ser cassado o benefício quando comprovada a omissão de dados que impliquem em alteração das condições exigidas para sua obtenção.

Art. 8º - A Bolsa FADEP será concedida ao acadêmico que ingressar pelo processo seletivo ou pelo ENEM e matricular-se em todas as disciplinas do primeiro período e dos subseqüentes, sem aproveitamento de disciplinas.

Parágrafo Primeiro: Quando o acadêmico houver realizado a reopção de curso internamente, poderá usufruir da bolsa Fadedp podendo dispensar disciplinas cujo aproveitamento estiver aprovado.

Parágrafo Segundo: O benefício será estendido também aos processos de transferência externa de acadêmicos, com renda *per capita* que não exceda a 4 (quatro) salários mínimos nacional, para todas as séries dos cursos mantidos pela FADEP, onde haja disponibilidade de vagas. Para ter direito, o candidato deverá apresentar, junto com a documentação necessária, todos os documentos comprobatórios dos requisitos mencionados no parágrafo primeiro do art. 2º deste regulamento.

Art. 9º - O preenchimento das vagas de bolsa de cada turma se dará mediante classificação dos acadêmicos postulantes, segundo as notas obtidas no processo seletivo (vestibular) ou no ENEM, calculadas de forma proporcional ao peso de cada modalidade, ou seja, cada ponto obtido no ENEM será calculado à razão de 33.33% do ponto obtido no processo seletivo.

Parágrafo Primeiro: Em caso de empate prevalecerá a maior nota da Redação para o processo seletivo e da prova de Comunicação e Expressão para o ENEM;

Parágrafo Segundo: Persistindo o empate, prevalecerá como critério de desempate, a ordem decrescente da idade.

Parágrafo Terceiro: Para os acadêmicos postulantes à bolsa que tenham ingressado na FADEP mediante transferência, a distribuição das bolsas, desde que disponíveis, se dará mediante classificação levando-se em conta a ordem cronológica do protocolo do respectivo requerimento e, sucessivamente, o desempenho retratado de forma objetiva em seu histórico escolar.

Art. 10º - Em caso de desistência ou exclusão de bolsistas, as bolsas que remanescerem poderão ser re-distribuídas pela FADEP, seguindo-se os critérios deste regulamento e de acordo com a deliberação da Comissão Institucional de Bolsas.

Art. 11 – É de competência da Comissão Institucional de Bolsas analisar e decidir acerca dos requerimentos de bolsas de que trata o presente regulamento, sempre tendo em conta as previsões regulamentares, regimentais e legais que se aplicam à espécie.

Parágrafo Único: Das decisões da Comissão Institucional de Bolsas cabe recurso dirigido à Direção Geral da FADEP, no prazo de 05 dias contados da ciência da decisão.

Pato Branco, 12 de novembro de 2013.

Comissão Institucional de Bolsas
Faculdade de Pato Branco

Anexo

Documentos exigidos pelo Programa Bolsa FADEP

1. DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO E DOS MEMBROS DE SEU GRUPO FAMILIAR

A Comissão do Programa Bolsa Fadedep deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, somente um dos seguintes comprovantes de identificação:

- Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação.
- Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, no prazo de validade.
- Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, com fé pública reconhecida por Decreto.
- Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes.
- Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), quando for o caso.
- Passaporte emitido no Brasil.
- Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS).

2. COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA

A Comissão do Programa Bolsa Fadedep deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, somente um dos seguintes comprovantes de residência em nome do acadêmico ou de membro do grupo familiar:

- Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel).
- Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
- Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
- Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF).
- Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou da Receita Federal do Brasil (RFB).
- Contracheque emitido por órgão público.
- Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional.
- Fatura de cartão de crédito.
- Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

3. COMPROVANTES DE RENDIMENTOS

I - Comprovante de rendimentos do estudante e dos integrantes de seu grupo familiar, referentes às pessoas físicas e a eventuais pessoas jurídicas vinculadas.

II - Para comprovação da renda devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade.

III - Para cada atividade, existe uma ou mais possibilidades de comprovação de renda.

IV - Deve-se utilizar pelo menos um dos comprovantes relacionados.

V - A decisão quanto ao(s) documento(s) a ser(em) apresentado(s) cabe ao coordenador da Comissão do Programa Bolsa Fadedep, a qual poderá solicitar qualquer tipo de documento em qualquer caso e qualquer que seja tipo de atividade, inclusive contas de gás, condomínio, comprovantes de pagamento de aluguel ou prestação de imóvel próprio, carnês do IPTU, faturas de cartão de crédito e quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas a qualquer membro do grupo familiar.

3.1 - ASSALARIADOS

- Três últimos contracheques, no caso de renda fixa.
- Seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão ou hora extra.
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- CTPS registrada e atualizada.
- CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica.
- Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

3.2 - ATIVIDADE RURAL

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ).
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.
- Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses.

3.3 - APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- Extrato mais recente do pagamento de benefício, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <http://www.mpas.gov.br>
- Extratos bancários dos últimos três meses, quando for o caso.

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

3.4 - AUTÔNOMOS

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

3.5 - PROFISSIONAIS LIBERAIS

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

3.6 - SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS

- Três últimos contracheques de remuneração mensal.
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

3.7 - RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

4. COMPROVANTE DE SEPARAÇÃO, DIVÓRCIO OU ÓBITO DOS PAIS

- Comprovante de separação ou divórcio dos pais ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do estudante, por estas razões.
- Caso a ausência, no grupo familiar, de um dos pais do estudante ocorra em função de motivo diverso dos constantes acima, este deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de duas pessoas que atestem a situação fática específica, a critério da Comissão do Programa Bolsa Fadep.

5. COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

- Cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida da renda bruta de membro do grupo familiar.

6. COMPROVANTES DE ENSINO MÉDIO

- Comprovantes dos períodos letivos referentes ao ensino médio cursados em escola pública, quando for o caso.
- Comprovante de percepção de bolsa de estudos integral durante os períodos letivos referentes ao ensino médio cursados em instituição privada, emitido pela respectiva instituição, quando for o caso.
- O estudante que tenha cursado o ensino médio no exterior deverá apresentar as vias originais dos documentos referidos nos itens acima, e a respectiva tradução para o português, por tradutor juramentado, nos termos do art. 224 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.
- Para a comprovação de conclusão do ensino médio, o estudante poderá apresentar certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja) ou dos exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino. Neste caso, o estudante não poderá ter cursado, em algum momento, o ensino médio em escola particular, exceto se na condição de bolsista integral da própria escola.